



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Nova Lima, 29 de agosto de 2025

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, portaria e apoio administrativo (terceirização de mão de obra), em atendimento ao Legislativo Municipal.

**1. ADMISSIBILIDADE**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito sob o n° de CNPJ: 18.355.800/0001-90, apresentou impugnação ao instrumento convocatório por meio do Portal de Compras Públicas, no dia 28/08/2025, às 15hrs:31min.

Conforme item 12.3 do presente instrumento convocatório, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Neste sentido, considerando o que preconiza o Edital n° 002/2025 publicado em 22/08/2025, o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão eletrônica, marcada para o dia 08/09/2025.

Dessa forma, verifica-se que o pedido de impugnação apresentado é **tempestivo**.

**2. DA IMPUGNAÇÃO**

Resumidamente, o impugnante questiona o Edital epigrafado nos seguintes pontos:

- a) Divergência de nomenclatura e descrição de atividade do cargo de vigia (CBO 5174);
- b) Ausência de exigência de autorização da Polícia Federal – por se tratar de atividade de vigilância patrimonial;



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- c) Necessidade de reconhecimento sindical e aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- d) Ausência de definição expressa da jornada de trabalho declarada;
- e) Omissão de memória de cálculo do preço estimado;
- f) Exigência de apresentação pelos licitantes de planilhas detalhadas de composição de custos unitários.

### 3. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais, quais sejam, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Federal nº 10.024 /2019. A Comissão de Contratação e sua Pregoeira, instituídos pela Portaria nº 105 de 12 de agosto de 2025 manifestam-se nos seguintes termos:

- **Quanto alegação de divergência de nomenclatura e descrição de atividade do cargo de vigia (CBO 5174)**

Assiste **razão parcial ao impugnante**. Será publicada **ERRATA** ao edital, de modo a **compatibilizar** a descrição do cargo e a nomenclatura utilizada, que passará a constar nos seguintes termos:

Anexo I – Termo de Referência

#### “3.5.7 Vigia

**Escolaridade mínima:** Ensino fundamental I completo (5º ano)

**Experiência mínima comprovada:** 1 (um) ano

**Atribuições:** manter a ordem e a segurança dos locais, priorizando a proteção das pessoas e do patrimônio. Identificar, encaminhar, orientar e acompanhar visitantes, clientes e prestadores de serviços. Observar e monitorar a movimentação de pessoas, inclusive pelo circuito interno de TV. Recepcionar entregadores, conferindo materiais e mercadorias, verificando a documentação e o estado das entregas. Operar rádios, interfones e outros equipamentos. Inspeccionar mídias de gravação das imagens de circuito fechado, verificando o posicionamento de câmeras. Fazer relatórios, registrando as ocorrências do turno. Prevenir incêndios e acidentes, acionando polícia e corpo de bombeiros, quando necessário.”



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- **Quanto alegação de ausência de exigência de autorização da Polícia Federal – por se tratar de atividade de vigilância patrimonial**

Após correção promovida pela errata, elimina-se qualquer dúvida quanto às atribuições do cargo de vigia, **não sendo exigida** autorização da Polícia Federal para o desempenho das funções descritas.

- **Quanto a alegação de dar reconhecimento sindical e aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria**

Diante da caracterização do cargo como vigia, e não vigilante patrimonial, não se aplica a Convenção Coletiva invocada pelo Sindicato, razão pela qual não há alteração normativa a ser realizada.

- **Quanto à alegação de ausência de definição da jornada de trabalho declarada**

Reitera-se que a jornada praticada será de 40 (quarenta) horas semanais, via de regra, **conforme já informado em pedidos de esclarecimento anteriores**, sendo o horário diário e a distribuição das horas definidos conforme o setor de alocação do trabalhador.

- **Quanto à alegação de falta de memória de cálculo do preço estimado**

Registra-se que todos os documentos que instruem o processo licitatório estão disponíveis para vistas na sede da Câmara Municipal de Nova Lima a qualquer interessado, conforme preceituam os princípios da publicidade e transparência. Além disso, o preço de referência consta expressamente no edital, de modo que não há omissão a ser suprida.

- **Quanto à alegação de exigir dos licitantes a apresentação de planilhas detalhadas de composição de custos unitários em suas propostas.**

O edital já prevê expressamente a obrigatoriedade de apresentação de planilhas de custos, nos termos do item 8.5.1 do Termo de Referência e do item 8.1.1 do instrumento convocatório.

#### **4. DA DECISÃO**

Ante o exposto, dá-se **provimento parcial à impugnação**, tão somente para fins de publicação de **ERRATA**, compatibilizando a nomenclatura e atribuições do cargo de vigia. Nos demais pontos, a impugnação é **rejeitada**, uma vez que o edital atende às disposições legais e princípios da Administração



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

**Portanto:**

- a) A errata sana a divergência de nomenclatura e atribuições do cargo;
- b) Não se exige autorização da Polícia Federal para o exercício das funções ora descritas;
- c) Inaplicável a pretensão de reconhecimento sindical e aplicação da CCT específica de vigilantes
- d) Os documentos da fase interna estão disponíveis para consulta pública na sede da Câmara Municipal;
- e) Os preços de referência constam do edital e de seus anexos;
- f) O Edital já prevê a apresentação de planilhas de composição de preços.

Por não haver alterações substanciais no Edital em decorrência desta impugnação, e prezando pelos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, **o certame permanecerá no dia 08/09/2025 às 09:00 horas através do Portal de Compras Públicas.**

**NEESHA DAIAN LOUREIRO**

Pregoeira